



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Coordenação de Suprimentos e Contratos  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2023 - CGDF,  
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00003697/2023-00

SIGGo: 050130

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sandro Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.827 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a empresa ANDRADE COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada à SPLM Conjunto 07, Lote 05, Loja 01 - Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.319/0001-58, representada neste ato por Edivaldo Matos Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 824.329 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 238.906.813-87, na qualidade de sócio, resolvem firmar o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos apresentados no Termo de Referência 1 (120219709), na Proposta - Divitec (120202628), na Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP (122819171), na Autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI (122915893), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento (desmontagem e montagem) das divisórias e portas, em conformidade com o Termo de Referência 1 (120219709), que, juntamente com a Proposta - Divitec (120202628), passam a integrar este instrumento, independentemente de sua integral transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.8681

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00522, emitida em 23.10.2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de remanejamento (desmontagem e montagem) das divisórias e portas serão realizados nas dependências da CGDF, conforme item 7, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs nos locais a serem indicados sob orientação de servidor da CGDF, conforme quantidades definidas a seguir:

REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS			
Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	Remanejamento de divisórias - RETIRADA: Serviços de retirada de divisórias especiais (cega e com vidro)	m <sup>2</sup>	100
02	Remanejamento de divisórias - COLOCAÇÃO: Serviços de colocação de divisórias especiais (cega e com vidro)	m <sup>2</sup>	145
03	Remanejamento de portas	unid.	15

7.2. Os serviços prestados para o remanejamento de divisórias e portas englobarão:

7.2.1. Retirada de todos os tipos de módulos de divisórias a serem indicados pela Contratante (cego e com vidros);

7.2.2. Colocação de todos os tipos de módulos de divisórias a serem indicados pela Contratante (cego e com vidros);

7.2.3. Retirada e colocação de todos os tipos de portas a serem indicados pela Contratante.

7.2.4. Módulo divisório cego duplo, completo, com espessura total entre 60 mm e 70 mm. Modulação dos painéis na horizontal de 120 mm. Modulação dos painéis na vertical (1, 2 ou 3 placas), com altura variável;

7.2.5. Módulo divisório, completo, modulação painel/vidro-persiana/vidro-painel cego, na horizontal de 120 mm. Modulação dos painéis na vertical, com altura variável;

7.2.6. Módulo de porta com folha única, cega, completa, com 35 mm de espessura e altura até 2130 mm, modulado na dimensão de 800 mm de largura, incluindo ferragens, portal com espessura entre 80 mm e 90 mm, e batentes;

7.2.7. Perfil frontal para acabamento das extremidades dos painéis, em alumínio extrudado tubular, com liga e tempera de 6063-T5, entre 60 mm a 70 mm de espessura, e 35 mm máxima de altura, com canal longitudinal para encaixe de guias e travessas;

7.2.8. Canto especial em 90 graus, em perfil de alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5, para quinas, sendo boleado ou chanfrado com comprimento variável;

7.2.9. Feltros ou painéis leves e flexíveis em lã de vidro, com características acústicas, com 50 mm de espessura, densidade não inferior a 30 kg/m<sup>3</sup>, a serem instalados em divisórias ou septos novos ou já existente;

7.2.10. Estrutura em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5, e acabamento anodizado fosco;

7.2.11. Guia piso e teto em perfil de alumínio extrudado, com espessura mínima de 1,5 mm, com seção tipo “U”, em dimensões compatíveis com a espessura final da divisória. Fixação no forro, paredes e piso através de buchas e parafusos auto-atarrachantes. Perfis dotados de rebaixos (em toda extensão da guia) para acomodação de fita de neoprene, borracha ou equivalente, que fará a vedação junto ao piso e ao teto. Deverá ser prevista estrutura autoportante, se necessária;

7.2.12. Montantes em perfil de alumínio extrudado, com espessura mínima de 1,5 mm, com seção retangular em dimensões compatíveis com a espessura final da divisória. Perfil dotado de canais para acomodação de borracha ou material equivalente para a vedação entre as placas e aos montantes; e de compartimentos para acoplamento dos elementos de fixação junto às outras peças do conjunto (niveladores e click de fixação das placas de saque frontal);

7.2.13. Furação para passagem de eletrodutos para cabeamento de dados, voz e elétrica entre cada módulo de divisória. No mínimo, serão dispostos 2 furos com diâmetro mínimo de 25 mm em cada extremidade (superior/inferior) do montante.

7.2.14. Os montantes serão fixados nas guias de teto e de piso e nas paredes (nas situações em que facearem alvenarias, pilares ou montantes de esquadrias) com suportes metálicos com acabamento bicromatado ou aparafusados. Não haverá parafusos aparentes;

7.2.15. Junta acústica externa: embutido de Cloreto de Poli Vinila (PVC) fixada por encaixe rígido aos perfis estruturais, com bordas flexíveis pressionadas aos painéis adjacentes;

7.2.16. Junta acústica interna: junta dupla em borracha neoprene fixadas por encaixe aos perfis estruturais;

7.2.17. Perfil frontal para acabamento das extremidades dos painéis: em alumínio extrudado tubular ou em perfil "U", mínimo de 60 mm de espessura, e 35 mm máxima de altura, com canal longitudinal para encaixe de guias e travessas;

7.2.18. Batente de porta: perfil de alumínio extrudado, com espessura entre 80 mm e 90 mm, com canal para encaixe de dobradiças permitindo reversão do lado de abertura de porta;

7.2.19. Canto especial em 90 graus: cantoneira boleada ou chanfrada em perfil de alumínio extrudado e acabamento anodizado. Deverão conectar painéis duplos com espessura de 60 mm ao mesmo. Devem ser cotadas peças com até 3m de comprimento para divisórias de piso a teto;

7.2.20. Batente em perfil de alumínio extrudado com espessura entre 80 mm e 90 mm e 46 mm máxima de topo, com canal para encaixe de dobradiças permitindo reversão do lado de abertura de porta;

7.2.21. Dobradiças em alumínio com sistema de anéis antirruído em nylon, encaixadas frontalmente ao batente e fixadas a ele sob pressão através de parafusos allen em aço inoxidável sem perfuração no batente e que permita a regulação da folha de porta e alteração de lado de abertura no próprio batente, sem troca de componentes. Referência: linha 620. Serão instaladas no mínimo 3 dobradiças para cada folha de porta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços de remanejamento (desmontagem e montagem) das divisórias e portas serão realizados no 12º, 13º e 14º andares do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, podendo haver demanda também para o galpão ocupado no Centro de Logística (SGON Quadra 05, lote 23).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços por parte da Contratada.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de 01 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. Caso se constate avaria, defeito ou qualquer dano causado pela desmontagem, transporte e montagem das divisórias, a Contratada deverá corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da comunicação formal feita pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.5. Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito proveniente da incorreta instalação das divisórias e portas.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço recebido, acompanhada do relatório de prestação de serviços e respectivas Ordens de Serviços - OS, bem como do termo de recebimento assinado e documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto ao Distrito Federal e a União.

10.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

10.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.3.1. Excluem-se das disposições do art. 6º, do Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. A Contratada deverá expedir garantia dos serviços executados de no mínimo 1 (um) ano, garantindo que durante o período da garantia, quaisquer irregularidades oriundas da execução dos serviços serão corrigidas as suas expensas, não cabendo nenhum pagamento ou ressarcimento por parte da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

13.1. O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por equipe da Diretoria de Logística - DILOG, da Coordenação de Logística e Documentação – COLOG/SUBGI.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, assim como do parágrafo 5 do Art. 41 e Inciso III do Art.61 do Decreto nº 32.598/2010;

- 16.2. Cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;
- 16.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- 16.4. Designar servidor como Gestor do contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
- 16.6. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes deste Termo;
- 16.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 16.8. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 17.1. Realizar o serviço nos termos deste Termo de Referência, utilizando ferramentas adequadas e pessoal devidamente capacitado e treinado;
- 17.2. Fornecer todo o material necessário à desmontagem e montagem das divisórias;
- 17.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e incentivar o uso destes durante toda a execução do serviço;
- 17.4. Realizar os serviços com eficiência e presteza;
- 17.5. Providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulo de entulhos nos locais onde os serviços serão realizados;
- 17.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço;
- 17.7. Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratualmente, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 17.9. A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços, reparando com a devida urgência os locais danificados;
- 17.10. Acatar as orientações dos fiscais do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis reclamações, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre a execução do serviço;
- 17.11. Sanar possíveis irregularidades apontadas pelos fiscais do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 17.12. Fornecer sempre que solicitado relatórios ou qualquer informação inerente ao objeto contratado;
- 17.13. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados;
- 17.14. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução do contrato com a Contratante;
- 17.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

17.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

17.18. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF;

17.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF;

17.20. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil;

17.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

17.23. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida;

17.24. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

17.25. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e do Contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto;

17.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISSOLUÇÃO**

20.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

21.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

23.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

23.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 5.087/2013**

25.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

25.2. O não atendimento das determinações constantes no item anterior, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

26.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

28.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

29.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna

EDIVALDO MATOS ANDRADE

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 03/11/2023, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Matos Andrade, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **125412145** código CRC= **09E8B476**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)